



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO III - Nº 16

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, DE 03 FEVEREIRO DE 2022

Designa unidade administrativa responsável pela gestão da integridade no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 273, de 15 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), que altera e atualiza a Portaria CGU nº 1.089/2018, e a Portaria da Reitoria da UFDPAr nº 54, de 29 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a Diretoria de Governança e Gestão de Recursos, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento, como Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito da UFDPAr.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Pró-Reitor de Planejamento da UFDPAr

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59 DE 02 JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de matrícula curricular dos cursos de graduação presencial para o período 2021.2 em função da exigência do comprovante de vacinação contra COVID-19 aprovada pelo CONSUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000410/2022-93;

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- A Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- O disposto na Portaria nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- O Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19.

- O Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- As Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- A Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- A Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas; - a Resolução nº 13/2021 - CONSUN/UFPI, de 08 de março de 2021 e Resolução nº 15/2021- CONSUN, de 09 de abril de 2021, sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí;

- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- A Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- A Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- A Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- O Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID19), para o setor de educação;

- A Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e,

- O Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22;

- A Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 julho de 2021;

- A Resolução CONSEPE Nº 54, de 07 de dezembro de 2021;

- A Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 11/2022, de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de matrícula curricular dos cursos de Graduação da UFDPAr para o Período Letivo 2021.2 em função da exigência do comprovante de vacinação contra COVID-19 aprovada por meio da Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 11/2022, de 31 de janeiro de 2022.

§ 1º A matrícula nos Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial será efetivada mediante a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, seguindo o calendário acadêmico, de acordo com a Resolução CONSEPE Nº 58, de 24 de janeiro de 2022.

§ 2º O documento que comprova a vacinação deverá ser enviado pelo discente através do SIGAA ao solicitar a matrícula em Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial, não sendo necessário o envio nos casos de matrícula em componentes curriculares ofertados apenas no formato remoto, que não envolvam atividades presenciais.

§ 3º A confirmação ou cancelamento das matrículas em Componentes Curriculares ofertados nos formatos presencial e remoto/presencial será realizada pelas Chefias dos Cursos, após a verificação dos comprovantes de vacinação contra a COVID-19 enviados pelos discentes através do SIGAA.

§ 4º Em casos específicos, é facultado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e às Chefias dos Cursos a indicação de outro meio de envio do comprovante de vacinação contra a COVID-19, além do SIGAA.

Art. 2º Será aceito o comprovante de vacinação contra a COVID-19, bem como o Certificado Nacional de Vacinação Covid19, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

§ 1º A comprovação de vacinação exigida nos termos dessa Resolução corresponderá ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo com calendário vacinal vigente.

§ 2º Casos em que haja a contraindicação médica para a administração da vacina, em substituição ao comprovante de vacinação, deve ser enviada através do SIGAA a declaração médica, assinada por profissional com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e Chefias dos Cursos para posterior decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr